



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº. 1418 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das receitas e solicitação de exames prescritos por médicos, dentistas e veterinários serem datilografados, digitados impressos ou em letras de forma legível".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas prescritas por médicos, dentista e veterinários bem como os pedidos de exame deverão ser datilografadas, digitadas no computador e impressos ou em letras de forma legível pelo responsável no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carinho do respectivo Conselho, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários públicos e particulares no âmbito no município de Porto Murtinho.

Art. 2º - As unidades hospitalares públicas e postos de saúde receberão do Poder Público em 180 dias os equipamentos adequados para a elaboração das receitas e solicitação de exames, conforme dispõe a presente lei.

§ 1º As unidades privadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - O não-cumprimento desta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 30 UFIM; Unidade Fiscal de Referência no Município;

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas, serão destinados na aquisição de materiais de escritório e suporte tecnológico.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Poder Legislativo como órgão fiscalizador.

I - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, averiguação das denúncias e aplicação das normas previsto no Artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 07 de outubro de 2009.



NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -